

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRT 17.ª REGIÃO N.º 26/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC.

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-335, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.488.507/0001-61, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Desembargador Marcello Maciel Mancilha, ou por seu substituto legal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou TRT-17, e a **Fundação Carlos Chagas**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", n.º 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o n.º 4.826, inscrição no CNPJ n.º 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei n.º 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, nos âmbitos: federal, pelo Decreto n.º 87.122/82 do Governo Federal e mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992 e no estadual, pelo Decreto n.º 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, João Luís da Silva, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo despacho do Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do TRT, exarado nos autos do **PAe n.º 0001867-91.2017.5.17.0500**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados de organização e aplicação das provas do concurso público para provimento e formação de cadastro de reserva de cargos de nível médio e superior do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Proposta Técnica n.º 47B/2022, no Projeto Básico e neste Termo.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica n.º 47B/2022 da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.



Parágrafo Segundo

As Provas Objetivas serão aplicadas na data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA– Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 47B/2022, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância a seguir relacionada, conforme faixa de inscritos (pagantes e isentos):

| Faixa de inscritos (pagantes e isentos) | Valor a ser cobrado por inscrição excedente | Valor a ser pago à CONTRATADA |
|---|---|---|
| Até 20.000 candidatos | - | R\$ 1.751.312,00 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil e trezentos e doze reais). |
| De 20.001 a 30.000 | R\$ 50,00 (cinquenta reais) | R\$ 1.751.312,00 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil e trezentos e doze reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “20.001 a 30.000 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). |
| De 30.001 a 40.000 | R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) | R\$ 2.251.312,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e doze reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “30.001 a 40.000 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). |
| A partir de 40.001 | R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) | R\$ 2.701.312,00 (dois milhões setecentos e um mil e trezentos e doze reais); acrescido do número de excedentes a partir de “40.001 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais). |

Parágrafo Primeiro

Os valores de inscrição fixados pela CONTRATANTE serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União/GRU - COBRANÇA. Na hipótese de ser GRU/Simples a CONTRATANTE informará à CONTRATADA a Unidade Gestora e verificará se o código de recolhimento (18833-6 – Taxa de Inscrição em Concurso Público) está ativo.

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as seguintes providências:

- Firmar convênio com Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas.
- Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições.
- Baixar e encaminhar à CONTRATADA, frequentemente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos, para processamento.
- Assumir, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.



Os funcionários da CONTRATADA não poderão fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária da Instituição.

Parágrafo Segundo

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será feito em 03 (três) parcelas:

- **1ª Parcela:** 40% (quarenta por cento) do valor contratado, paga até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos no concurso, acrescida, caso haja, do número excedente de inscrições efetivadas. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- **2ª Parcela:** 40% (quarenta por cento) do valor contratado, paga até 10 (dez) dias úteis após aplicação das Provas Objetivas;
- **3ª Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor contratado, paga até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos resultados finais, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da prova.

Parágrafo Quarto - Ultrapassado o prazo para pagamento previsto neste contrato, por responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata” dia, sobre a parcela em atraso.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de que a CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão da Pandemia da Covid-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração, bem como efetuará o pagamento para a CONTRATADA do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA– Os preços da presente contratação são fixos e irrevogáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1.º, da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo Primeiro - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro - O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 30.000 (trinta mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

DA PANDEMIA DA COVID-19

CLÁUSULA QUINTA - Em razão da pandemia da Covid-19, as partes estão cientes de que o Cronograma de Atividades será definido após a assinatura do presente contrato observando a situação pandêmica vivenciada no país, bem como estão cientes de que após a elaboração do referido Cronograma o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente na data de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE não possam interferir e que, neste momento, são imprevisíveis. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais relativas à pandemia da Covid-19.

Serão adotadas as medidas preventivas para evitar contágio, tendo como referência o PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO - RELATIVO A COVID-19 - MEDIDAS PROTETIVAS PARA APLICAÇÃO DE PROVAS da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão decorrente da pandemia da Covid-19, ou, na impossibilidade de aplicação das provas decorrente de ato da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, incluindo, mas não se limitando, a alteração da situação pandêmica no país, a CONTRATADA e a CONTRATANTE farão um ajuste de contas observando os valores já efetivamente pagos pela CONTRATANTE, descontando-se as despesas que a CONTRATADA comprovadamente tiver realizado, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual baseada nesta hipótese não poderá acarretar qualquer espécie de penalidade para a CONTRATADA, uma vez que a situação vivenciada pelo País é imprevisível, sendo que a CONTRATADA não poderá ser penalizada, também, por deficiência, falha ou atrasos, durante a situação de calamidade pública, na prestação de serviços de terceiros, como correios e transporte aéreo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da Covid-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de noventa dias contados da rescisão contratual, bem como será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores



relativos à prestação de serviços já realizada, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver.

DO CRONOGRAMA

CLÁUSULA SEXTA- A CONTRATADA deverá apresentar **em até 05 (cinco) dias úteis** do início da vigência deste contrato o cronograma de realização dos serviços, para aprovação pelo TRT-17, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devam ser executadas, observando-se os seguintes critérios:

- I** - O edital de abertura das inscrições deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização das provas objetivas.
- II** - A CONTRATADA deverá conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para os requerimentos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, devendo constar no edital também o horário de início e término e a forma em que os pedidos serão recebidos.
- III** - A CONTRATADA deverá fixar prazo para realização de inscrições isentas de pagamento e inscrições regulares, assegurando aos candidatos que vierem a ter seu requerimento de isenção de pagamento indeferido prazo para apresentação de recurso. Será de no mínimo 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da última análise dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o prazo para que os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos possam inscrever-se ordinariamente, pagando a taxa.
- IV** - As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e serão realizadas exclusivamente via Internet.
- V** - O cronograma deverá prever turnos diferentes de aplicação das provas para os cargos de técnico e de analista, possibilitando ao candidato a realização simultânea dos dois concursos.
- VI** - O cronograma será avaliado pela Comissão do Concurso de Servidores do TRT-17, que poderá solicitar alterações.
- VII** - A aprovação do cronograma pelo TRT-17 funcionará como a ordem de serviço, cujos trabalhos devem seguir a programação prevista.
- VIII** - A alteração na data ou período acima poderá ser realizada somente em casos estritamente necessários, e com prévia autorização do TRT-17.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como aprovar e especificar os conteúdos programáticos das provas, em conjunto com a CONTRATADA, a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avaliando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- c) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;



- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- e) Responsabilizar-se pelo ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos;
- f) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- g) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- h) Aprovar e fazer cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados;
- i) Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;
- j) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições e, encaminhar à CONTRATADA, frequentemente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. A CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativo às inscrições;
- k) Responsabilizar-se por instituir a Comissão de Heteroidentificação, conforme quantitativos e procedimentos dispostos no item 2.2.4. da Proposta Técnica nº 47B/2022, arcando com o ônus completo de remuneração e das despesas diversas relativas aos membros que indicar;
- l) Providenciar local adequado em suas dependências para a realização das entrevistas para verificação das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, sem ônus para a CONTRATADA;
- m) Solicitar informações à CONTRATADA para subsidiar as respostas aos recursos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, respeitados os prazos judiciais máximos de acordo com a natureza da Ação Judicial;
- n) Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- o) Efetuar o pagamento à instituição CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos, observadas as disposições legais pertinentes;
- p) Observar as providências a seu cargo, em especial as descritas neste contrato e no item 10 do Projeto Básico – Modelo de Execução dos Serviços;
- q) Homologar e informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- r) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;



- s) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Considerando a publicação da Resolução nº 457/2022, que alterou a Resolução nº 203/2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça, as partes ajustam que, à exceção do quanto disposto na Proposta Técnica nº 47B/2022 e nas alíneas “z”, “aa”, “bb” e “cc” da Cláusula Oitava deste contrato, constitui obrigação da CONTRATANTE arcar com todos os ônus relativos a instituição e realização da Comissão de Heteroidentificação, bem como relativas à eventuais proposituras de questionamentos, judiciais ou extrajudiciais, alegando descumprimento das referidas Resoluções, especialmente, mas não se limitando, ao § 3º do artigo 2º e § 4º e § 5º do artigo 5º da Resolução nº 203/2015.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) Elaborar os conteúdos programáticos em conjunto com a CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avalizadas pela CONTRATANTE para fins de publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- d) Publicar no Diário Oficial da União, os Editais a seguir discriminados, de acordo com formatação e dimensões definidas pela própria CONTRATADA e que atendam às exigências da Imprensa Nacional: Edital de Abertura das Inscrições (na íntegra); Edital de Convocação para as Provas (comunicado informando onde estará disponível o Edital); Edital de Resultado Final (comunicado informando onde estará disponível o Edital) e Edital de Homologação do Concurso (comunicado informando onde estará disponível o Edital). Caso seja necessária a republicação por atualizações ou correções, o custo com a republicação dos mesmos será de responsabilidade da parte que der causa;
- e) Divulgar todos os Editais e Comunicados, na íntegra, em seu *site* (www.concursosfcc.com.br);
- f) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- g) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da *Internet*;
- h) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para o candidato na condição de doador de medula óssea e considerando o Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, receber e encaminhar as solicitações para análise do órgão gestor do CadÚnico, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 47B/2022;
- i) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- j) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por *e-mail* para aplicação das Provas Objetivas;



- k) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 47B/2022 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- l) Manter sigilo quanto às provas;
- m) Efetuar de imediato o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- n) Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- o) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo-SP à cidade de Vitória-ES e retorno, para aplicação das Provas Objetivas;
- p) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Vitória-ES, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas;
- q) Providenciar na cidade de Vitória-ES, lugar seguro para a guarda de provas;
- r) Providenciar na cidade de Vitória-ES, local para aplicação das Provas Objetivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- s) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;
- t) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- v) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 47B/2022;
- w) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 47B/2022 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- x) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do *site* da CONTRATADA;
- y) Fornecer os resultados das Provas Objetivas, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- z) Responsabilizar-se por indicar os membros para a Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites e procedimentos dispostos no item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 47B/2022, a ser realizada na cidade de Vitória-ES;
- aa) Providenciar uma oficina de formação, *on-line*, com duração de 4 horas, a ser ministrada aos membros da Comissão de Heteroidentificação nomeada pela CONTRATANTE;
- bb) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, com a finalidade de se avaliar o fenótipo dos candidatos, etapa a ser realizada em até 11 (onze) dias ininterruptos, de acordo com os parâmetros definidos no item 2.2.4, da Proposta Técnica nº 47B/2022;
- cc) Responsabilizar-se pela remuneração da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, apenas dos membros indicados pela CONTRATADA, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATADA;



- dd) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público, como apoio da CONTRATANTE, conforme a legislação vigente e de acordo com as necessidades de convocação do TRT;
- ee) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- ff) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- gg) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- b) Transporte local para os coordenadores.
- c) Despacho aéreo das provas.
- d) Perícia Médica.
- e) Aferição da veracidade dos candidatos aprovados e habilitados que se autodeclararam negros.
- f) Exame grafotécnico.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZ - Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

A CONTRATADA considera como requisitos para seleção da Banca Examinadora, para a caracterização do notório saber, dentre outros, ter titulação acadêmica em área afim com a matéria examinada e/ou ser ocupante de cargo público ou privado da mesma carreira objeto do concurso ou equiparada e/ou ter anteriormente participado como membro de Banca Examinadora de, no mínimo, vinte concursos públicos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou



qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

CLÁUSULA ONZE - Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimentos de cargos e formação de cadastro reserva, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DOZE - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.

Parágrafo Primeiro – As razões de escolha da instituição organizadora tomaram por base, entre outros requisitos:

- I** - Expertise no ramo;
- II** - Histórico de sucesso na realização de concursos públicos;
- III** - Boa capacidade operativa e adequadas condições econômico-financeiras para realizar concursos de porte similar ao do TRT;
- IV** - Bom fluxo de caixa para honrar os compromissos assumidos;
- V** - Potencial financeiro para refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer fase ou etapa do certame;
- VI** - Capacidade de responder, diretamente e em curto prazo, por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- VII** - Inquestionável higidez para contratar com o Poder Público.

Parágrafo Segundo - Toda a receita arrecadada com as inscrições de candidatos estará depositada em conta única do Tesouro.

Parágrafo Terceiro - Parte dos valores arrecadados com as inscrições será revertida ao patrimônio da Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Os repasses à CONTRATADA obedecerão ao cronograma de desembolso financeiro, e o primeiro pagamento se realizará somente após a conclusão da etapa de inscrições.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão condicionados à efetiva realização das fases ou etapas do concurso e ao atesto da execução contratual e em conformidade com os valores e o cronograma de desembolso estipulados na Proposta Técnica nº 47B/2022.

Parágrafo Sexto - O montante estimado da última parcela de desembolso financeiro é superior ao valor máximo admitido pelo art. 56, § 2.º, da Lei n.º 8.666/1993 para prestação da garantia contratual, e seu pagamento somente será efetuado após a completa execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - Eventuais prejuízos à Administração ou a terceiros e a cobrança de valores de multas podem ser deduzidos dos repasses devidos à instituição organizadora.



DO ATESTO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TREZE – O ATESTO das parcelas dos serviços, para efeito de liberação do respectivo pagamento, será realizado com a conclusão das seguintes etapas e no prazo de 3 (três) dias úteis a partir dos marcos:

I - No caso da primeira parcela, com a verificação, no site da CONTRATADA, de que o período de inscrições se encontra encerrado – marco inicial da contagem do prazo de atesto: o **recebimento, pela fiscalização do contrato, da relação de candidatos inscritos no concurso, por cargo**, enviada pela CONTRATADA;

II - No caso da segunda parcela, com a aplicação da prova objetiva– marco inicial da contagem do prazo de atesto: **informação prestada pela CONTRATADA à fiscalização do contrato**.

Parágrafo Primeiro – Os **recebimentos provisório e definitivo** dos serviços ocorrerão, respectivamente:

I - No prazo de 5 (cinco) dias úteis da conclusão da terceira e última parcela, que se dará com a divulgação, no site da CONTRATADA e no Diário Oficial da União, da homologação do certame;

II - No prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento da terceira parcela.

Parágrafo Segundo – É recomendado que a emissão de nota fiscal/fatura só ocorra depois de devidamente acordada com a fiscalização, de modo a evitar que sejam cobrados serviços que não serão atestados.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Parágrafo Quarto – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na Proposta Técnica nº 47B/2022, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de divergência entre o Projeto Básico, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 47B/2022, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na Proposta Técnica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0032 – 168188 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), Natureza de Despesa 339039, ou, havendo alteração da dotação orçamentária no decorrer do exercício, daquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes, no caso de prorrogação da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para atender as despesas da mesma natureza e, para efeitos do disposto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, as informações relativas a todas as notas de empenho emitidas pelo TRT da 17.ª Região, que serão consideradas anexos a este contrato, ficarão disponíveis no Portal do Órgão (<http://www.trtes.jus.br/principal/transparencia/orcamento-e-financas/notas-de-empenho>), sendo atualizadas mensalmente.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – A CONTRATADA deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal/fatura para a conferência e a realização do atesto por parte da fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com o ATO TRT. 17.^a PRESI/DIGER. N.º 3/2022.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10.º (décimo) dia útil após ter sido atestada a execução dos serviços da nota fiscal/fatura de cada parcela, podendo ser retidos pela CONTRATANTE, de forma cautelar, os valores referentes a eventuais multas que se julguem aplicáveis. Transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido recurso, ou após negado seu provimento, o valor retido será recolhido à União. Existindo provimento, será efetuado pagamento à CONTRATADA:

I - Parcela 1: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, a ser paga no prazo do parágrafo primeiro desta cláusula, com marco inicial a partir do atesto dos serviços, com acréscimo do valor por candidato excedente, caso haja;

II - Parcela 2: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, a ser paga no prazo do parágrafo primeiro desta cláusula, com marco inicial a partir do atesto dos serviços;

III - Parcela 3: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser paga no prazo do parágrafo primeiro desta cláusula, com marco inicial a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo – Quando os valores a serem pagos não ultrapassarem R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), os pagamentos deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto da contratação, obedecerão às disposições da Lei 9.430/96 e demais normas complementares.

Parágrafo Quarto – A apresentação de notas fiscais com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

Parágrafo Quinto – Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é condição indispensável que a CONTRATADA tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

Parágrafo Sexto – Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pelo TRT.

Parágrafo Sétimo – O vencimento da validade de qualquer certidão apresentada para fins de habilitação não impossibilitará o pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Ultrapassado o prazo para pagamento previsto neste contrato, por responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata” dia, sobre a parcela em atraso.



DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Administração do TRT da 17.^a Região.

Parágrafo Primeiro - As atribuições do fiscal são as descritas no Projeto Básico, neste Termo de Contrato e em ato próprio do TRT-17.

Parágrafo Segundo - O fiscal do Contrato ficará responsável pelo recebimento dos serviços, pela conferência e liquidação da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1.^o e 2.^o do art. 67 da Lei n.^o 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo Quinto - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.^o 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo Sexto - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.^o 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DEZESSETE - Pelo atraso na prestação dos serviços a CONTRATADA estará sujeita a multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total contratado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo estabelecido no Cronograma aprovado.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista no *caput* desta cláusula será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, o que não impedirá a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, assegurando o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

III - Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 17.^a Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas no Parágrafo Segundo, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso na execução do serviço e/ou inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2.º e 109, inciso I, “f”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sétimo - A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção “Transparência”).

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação da CONTRATADA que o tiver apresentado, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitos às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA ou seus profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Parágrafo Décimo Terceiro - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Décimo Quarto - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Quinto - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DEZOITO - Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula segunda se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

DAS NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA DEZENOVE - As notificações à CONTRATADA ocorrerão via correio eletrônico (e-mail), devendo a CONTRATADA informá-lo, para recebimento delas.

Parágrafo Primeiro - Compete à CONTRATADA monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, de sua parte, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.

Parágrafo Segundo - As contagens de prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao envio da mensagem eletrônica referente à notificação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter atualizado o e-mail informado. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário, será considerada válida qualquer notificação enviada à CONTRATADA pelo e-mail declinado inicialmente.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

CLÁUSULA VINTE - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Não é considerado acréscimo contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional a ser pago em virtude da inscrição de candidatos excedentes à estimativa de inscritos.

Parágrafo Quarto - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quinto - Não é considerada supressão contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de inscrições aquém do estimado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VINTE E UM - O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), às quais os serviços da presente contratação estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

Parágrafo Primeiro - O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por determinação da ANPD, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, ainda, à eliminação dos dados pessoais coletados em razão desta contratação com o encerramento do ajuste ou, se for o caso, após o transcurso do prazo legal de guarda da informação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - São motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico e neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da Covid-19, a CONTRATADA também deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, após devida apuração, através de ajuste de contas, bem como efetuar o pagamento pelos serviços que já tiverem sido prestados.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão contratual motivada pela CONTRATANTE ou decorrente da pandemia da COVID-19, a CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, motivação e publicidade, entre outros, garantido o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados na Lei n.º 8.666/93, em especial os §§ 2.º e 3.º dos arts. 87 e 109.

Parágrafo Segundo - O recurso interposto deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo e Expedição – 2.ª Instância (SEPEX 2), localizado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – a CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, na parte fixa do contrato, e a empreitada por preço unitário, na parte referente ao acréscimo de candidatos excedentes (“preço escalonado”).



Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação dos serviços de planejamento e organização do concurso, podendo as demais atividades, instrumentais ou acessórias, serem subcontratadas, com exceção ao previsto no parágrafo único da Cláusula Oitava, não se eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades em virtude de eventual subcontratação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

a) O Projeto Básico e seus anexos, elaborado pelo Grupo de Trabalho responsável pelos procedimentos administrativos referentes ao 7.º Concurso Público para Servidores do TRT-17; e

b) A proposta técnica nº 47B/2022 apresentada pela CONTRATADA, datada de 29 de julho de 2022, constante dos autos do Processo Administrativo eletrônico – PAe n.º 0001867-91.2017.5.17.0500.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória/ES, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam o presente Contrato eletrônica/digitalmente, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**MARCELLO MACIEL
MANCILHA**

Representante legal do TRT da 17.ª Região / CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MARCELLO MACIEL
MANCILHA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=33683111000107, ou=Pessoa Física A3,
ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF,
cn=MARCELLO MACIEL MANCILHA
Dados: 2022.09.09 15:41:45 -03'00'

JOAO LUIS DA
SILVA:15459739896

Assinado de forma digital por JOAO
LUIS DA SILVA:15459739896
Dados: 2022.09.09 15:20:58 -03'00'

**João Luís da Silva
Diretor-Presidente Executivo**

Testemunhas

GISELE GRATIVOL
VENTURI:308171362

Assinado de forma digital por
GISELE GRATIVOL
VENTURI:308171362
Dados: 2022.09.12 13:14:45 -03'00'

TARCISIO PEDRO
NISTRELE DE LUCCA

Assinado de forma digital por
TARCISIO PEDRO NISTRELE DE
LUCCA
Dados: 2022.09.09 14:50:35 -03'00'

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

